



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 4139/2015

Ementa

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO.

Data da Norma

09/09/2015

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Ordinária n° 75/2015**](#) - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Histórico de Alterações

Data da Norma

19/11/2025

Norma Relacionada

[Lei Ordinária n° 5865/2025](#)

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

LEI N° 4.139 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.427/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Ibitinga, de acordo com os termos constantes do Plano de Saneamento Básico (Anexo I), especialmente em seus itens 3.4; 5.3; 6.1.2.3 e 6.1.3.3, e em conformidade com as diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 2º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Ibitinga, deverá ser revisto a cada seis anos, com o objetivo de suprir, adequar-se e antecipar-se às necessidades de limpeza urbana e manejo de resíduos.

Art. 3º. A revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Ibitinga deverá articular-se com as Políticas e Planos Estaduais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Meio Ambiente.

Art. 4º. As revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Ibitinga não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 09 de setembro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51
Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br
CNPJ 45.321.460/0001-50